

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2023

“Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** e a empresa **MARCILENE R. DE OLIVEIRA**”.

I – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**

1.2 CONTRATADA: MARCILENE R. DE OLIVEIRA - inscrita no CNPJ: 10.464.358/0001-29 com endereço Rua Rio Verde, S/N Quadra 74, Lote 12ª, Casa 02, Setor Montes Belos na cidade de São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por sua proprietária **Marcilene R. de Oliveira**, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação 026/2023** e tem sua fundamentação no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão de arquivos envolvendo: gestão de documentos e organização de arquivo, elaboração e aplicação de tabela de temporalidade, criação e elaboração de plano de classificação do acervo documental da base administrativa da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba (FESG), conforme tabela em anexo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO POR MES	VAVALOR TOTAL
1	1	PS	Prestação de serviços técnicos de gestão de arquivos envolvendo: gestão de documentos e organização de arquivo, elaboração e aplicação de tabela de temporalidade, criação e elaboração de plano de classificação do acervo documental da base administrativa da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba (FESG)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
TOTAL -----					R\$ 35.000,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços a serem contratados compreendem:
- b) Organização física dos documentos conforme tabela de classificação definida;
- c) Higienização da documentação;
- d) Gestão dos documentos;
- e) Guarda e armazenamento acondicionado;
- f) Preparação do acervo para guarda, registrando as informações no espelho de cada caixa, aproximadamente 500 caixas;
- g) Elaboração de mapa de classificação e temporalidade documental;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no objeto. A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, que fiscalizará e manterá controle da prestação de serviço.

5.3 - Nenhuma prestação de serviço a mais ou a menos sem autorização da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo serviço irregular.

5.4 – No caso de falta de mão de obra da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a prestação de serviço sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula neste contrato.

5.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme ato declaratório nº **026/2023**.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado em 3 (três) vezes, após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço

7.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área responsável.

7.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O serviço objeto deste contrato será irrealizável.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – O objeto constante deste instrumento de contrato será de 03 (três) meses, sendo de 10 de abril de 2023 a 10 de julho de 2023.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados.

03.0301.12.364.0430.2217.339039

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação do serviço.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a prestação do serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado do serviço, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do serviço.

12.1.3 – A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços ficara a cargo da **Srª. Liliane Christine Silva Costa Santos** – Responsável pelo Sistema de Controle Interno da FESG.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 121 da Lei 14.133/2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de **03 (três) meses**, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG

Contratante

MARCILENE R. DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: